



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATO Nº 005/2024 – REFORMA DO PLENÁRIO DO PRÉDIO-SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 51.301.463/0001-24, com sede administrativa na Praça Coronel João Ferraz, 45, Centro, no município de Monte Alegre do Sul-SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **Luiz Fernando Ferraresso**, portador do RG nº 16.122.785-5 e inscrito no CPF/MF sob o número 049.584.918/99, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, 82, Bairro São Gerônimo, no Município de Monte Alegre do Sul, e de outro lado como **CONTRATADA**, a pessoa jurídica de direito privado **“TRUZZI ENGENHARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA”**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.232.439/0001-10, com sede na Rua João da Serra, n 119, Centro – Monte Alegre do Sul/SP, neste ato representada por **Antônio Augusto Codeiro Truzzi**, inscrito no CPF/MF sob nº 066.833.188/75, pactuam o presente contrato para a prestação de serviços de reforma do plenário do prédio-sede da Câmara Municipal, consistente em remoção do piso existente, retirada e posterior colocação de gradil de madeira, revisão das instalações elétricas e outras existentes sob o piso atual, instalação de sistema de piso elevado, tudo conforme o Termo de Referência e cláusulas do presente instrumento, conforme seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a reforma do plenário do prédio-sede da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, consistente em remoção do piso existente (estrutura de madeira e laminado de cobertura com altura aproximada de 10cm), retirada e posterior colocação de gradil de madeira, revisão das instalações elétricas e outras existentes sob o piso atual, instalação de sistema de piso Elevado – H, 10cm, com resistência de suportar 320kg/m², com carga concentrada e 860kgm², com carga distribuída, incluso estruturas e revestimento emp iso laminado. Área aproximada de 50,00m².



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para execução e entrega do objeto contratado, cuja contagem se dará a partir do dia 17 de setembro de 2024.

§ 1 – As furações necessárias serão definidas quando da instalação do piso elevado.

§ 2 – Será necessária a emissão de ART/RRT sobre a execução dos serviços.

CLÁUSULA III - DO ADITAMENTO

Este contrato poderá ser aditado, observando o que dispõem os artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 42.650,00 (quarenta e dois mil seiscientos e cinquenta reais)**, a ser pago em duas parcelas.

§1º - A CONTRATADA emitirá duas Notas Fiscais em cada parcela, tratando-se, respectivamente, de mão de obra e serviço técnico de engenharia.

§2º - Os pagamentos serão realizados pelo Setor Financeiro em até 05 (cinco) dias do encaminhamento, pela CONTRATADA, das Nota Fiscais.

§3º - As despesas com este contrato serão garantidas pela seguinte dotação orçamentária vigente no exercício de 2024:

Ficha	11	
Unidade	010102	ADMINISTRAÇÃO
Funcional	01.031.0001.2080.000	Outros Materiais Permanentes
Categoria Econômica	4.4.90.52.99	Outros Materiais Permanentes

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

§4º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, visando o bom e fiel cumprimento deste contrato, se comprometem a observar as obrigações constantes nos subitens seguintes:

I - Caberá à CONTRATADA:

- a. Executar diligentemente os serviços ora contratados, observando os dados técnicos, especificações gerais e outras informações fornecidas pela CONTRATANTE;
- b. Comunicar a CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência que possa prejudicar ou inviabilizar a realização da prestação dos serviços.

II - Caberá à CONTRATANTE:

- a. Responder pontualmente pelos pagamentos a seu cargo, conforme disciplinamento previsto por este instrumento, sempre em função da satisfatória execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- b. Proporcionar todas as condições necessárias ao desempenho das atividades profissionais da CONTRATADA.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal, através do Setor Administrativo, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos objetos deste Contrato.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato será rescindido amigavelmente ou por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

Parágrafo Único: Constitui motivo para a extinção do contrato os casos enumerados no art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Os casos de inexecução do objeto deste contrato, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do item objeto do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato e pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- f) Ressarcimento de valores que já tenham sido pagos pela CONTRATANTE.

§1º - Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, o valor será descontado nos créditos da CONTRATADA.

§2º - Não havendo créditos para abatimento da multa, a CONTRATADA deverá recolher aos cofres da Câmara Municipal o valor da penalidade pecuniária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

§3º - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa do município e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA IX - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

As partes contratantes escolhem o Foro da Comarca de Amparo/SP para dirimir eventual questão oriunda deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

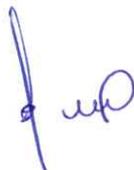
Monte Alegre do Sul, 30 de agosto de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP
CONTRATANTE
CNPJ: 51.301.463/0001-24
Luiz Fernando Ferrarresso
CPF/MF: 221.712.138/33
Presidente da CONTRATANTE

TRUZZI ENGENHARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA
CNPJ: 67.232.439/0001-10
Antônio Augusto Codeiro Truzzi
CPF/MF: 066.833.188/75
Proprietário da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP
FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

Nome: Igor Oliveira Firme
RG: 39.176.168-7
CPF: 435.072.358/70

Nome: Mariana C. Alexandrino Carvalho
RG: 40.960.741-1
CPF: 460.329.558-85